



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
Inexigibilidade .....	7
Aviso de Licitação .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Edital .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Recuperação Fiscal" - REFIS, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não.

Art. 2º Os débitos apurados deverão ser pagos à vista, até as datas fixadas nesta lei, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.

Art. 3º A depender da data de adesão ao programa, será dado desconto em multa e juros moratórios, conforme abaixo definido:

Data	Desconto (juro e multa)
Vigência da Lei até 31/03/2022	90%
01/04/2022 até 29/04/2022	85%
02/05/2022 até 31/05/2022	80%
01/06/2022 até 30/06/2022	75%
01/07/2022 até 29/07/2022	70%
01/08/2022 até 31/08/2022	65%

Art. 4º Os débitos poderão ser quitados também através de Dação em Pagamento de Bens Imóveis, de acordo com previsto no Código Tributário Nacional, mediante avaliação prévia, desde que observado o interesse público e a evidente vantagem ao Município.

Parágrafo único. O pagamento através desta modalidade dará direito ao desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros moratórios.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea dos contribuintes, desde que protocolada, no Núcleo de Tributos, toda a documentação fiscal, até a data de 29 de julho de 2022.

Parágrafo único. O pagamento através desta modalidade dará direito ao desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros moratórios.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido junto ao Setor de Atendimento a Contribuintes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O benefício abrangerá a totalidade dos débitos do requerente junto a esta municipalidade.

Art. 7º O Município, através da Procuradoria Jurídica, solicitará a extinção das execuções fiscais pertinentes, assim que identificados os pagamentos respectivos.

§ 1º A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§ 2º Todas as custas e ônus sucumbenciais serão suportadas pelo executado, com exceção dos honorários advocatícios, cujo pagamento será dispensado, desde que o contribuinte cumpra com o compromisso assumido na adesão do programa.

§ 3º Os débitos objeto de litígio judicial, que forem embargados ou discutidos em ação de conhecimento pelos contribuintes, somente serão abrangidos por esta Lei, caso os mesmos manifestem expressamente, nos autos dos processos, sua desistência no prosseguimento dos mesmos e suportem todas as despesas judiciais, abrindo mão de verba de sucumbência.

Art. 8º Os contribuintes que aderiram a parcelamentos autorizados por meio de leis anteriores, em dia com as obrigações assumidas, poderão optar pela adesão ao benefício da presente Lei, ficando automaticamente excluídos dos programas anteriores.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de  
2021.

**PUBLIQUE-SE IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 5877 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza ao Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 3 de 9

Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º O Fica instituído, no Município de Marau, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I elaborar e aprovar seu regimento interno;

II formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII promover convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IX estabelecer e manter canais de comunicação e interlocutor com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.

Parágrafo único. Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros através do fundo, que

permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal e do fundo municipal criado por essa lei, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover e captar recursos para a implantação e ou implementação de programas e projetos, desenvolvimento a manutenção e fomentação das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Marau.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I divulgação e investimento em programas, projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e entidades;

II apoio e promoção de eventos sociais e educacionais, e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I receitas provenientes de aplicações financeiras;

II resultado operacional próprio;

III transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

VI doações e contribuições de emendas parlamentares;

VII doações e contribuições de campanhas de dedução do imposto de renda;

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 4 de 9

aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 11 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Marau.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera a Lei Municipal nº 5.864 de 10 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.864, de 10 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 200.600,00 (Duzentos mil e seiscentos reais), à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM, visando a realização do Projeto Encanta Marau 2021, conforme plano de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5879, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a desafetar, afetar áreas a fim de destinar áreas para Programa Habitacional de Interesse Social.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área de uso institucional e de recreação os imóveis que descreve:

I - Área de uso institucional A, com matrículas de nº 51.792, da quadra oito (08), do Loteamento Residencial Vila de Rocco, com a área de um mil, trezentos e setenta e sete metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados (1.377,54 m²), situada na rua Reinoldo de Rocco, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 52,14 metros, com a rua Reinaldo de Rocco, ao LESTE, na extensão de 26,42 metros, com a Área de Uso Institucional B; ao SUL, nas extensões de 15,78 metros, com Área de Recreação 03, 12 metros com o lote 05, 12 metros com o lote 04, 12 metros com o lote 03 e 0,36 metros com o lote 02; e, ao OESTE, nas extensões de 13,21 metros, com o lote nº 06 e 13,21 metros, com o lote nº 07. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

II - “Área de recreação três (03), com matrícula nº 48.440, da quadra oito (08), do Loteamento Residencial Vila de Rocco, com área de um mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados (1.356,32 m²), sem benfeitorias, situada na rua Piauí, e a 61 metros da esquina com a rua Orlando Stumpf, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 52,14 metros, com Área Institucional: ao LESTE, na extensão de 26 metros, com terras de Roni De Rocco; ao SUL, frente, na extensão de 52,20 metros, com a rua Piauí; e ao OESTE, na extensão de 26 metros com o lote 05. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.”

Art.2º As áreas desafetadas constantes desta Lei, destinam-se a atender famílias de baixa renda, de extrema vulnerabilidade, através do Programa Habitacional, sendo de relevante interesse social.

Art.3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a afetar na condição de área institucional e de recreação, nas mesmas metragens, dentro do todo:

I - “Área de matrícula nº 26.689, Área remanescente número cinco (5), com 34.639,37 m², do Loteamento Frei Adelar, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 171,18 metros com a área do SESI, ao NOROESTE, por cinco linhas sendo a primeira na extensão de 4,10 metros, com a rua Dez (10); a segunda na extensão de 11 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 12 metros, com o lote nº 8, da quadra U; a quarta na extensão de 24 metros, com os lotes ns 4 e 5 da quadra W, e a quinta na extensão de 25 metros, com o lote nº 3 da quadra W, a SUDOESTE, por seis linhas, sendo a primeira na extensão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 5 de 9

de 1.26 metros, com a rua Dez (10), a segunda na extensão de 67 metros, sendo 50 metros, com os lotes ns 8 e 9 da Quadra S e na extensão de 17 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 30 metros, com o lote nº 8, da Quadra U, a quarta na extensão de 72 metros, sendo 30 metros com os lotes ns 7 da quadra U, na extensão de 17 metros com a projeção da rua 12 e na extensão de 25 metros, com o lote nº 4, da quadra W, a quinta na extensão de 12 metros, com o lote nº 3, da quadra W, e a sexta na extensão de 14,70 com a rua Um, ao SUL, na extensão de 159,06 metros com as terras de Ivanir Riva, a LESTE, na extensão de 257,87 metros, com terras de sucessores de Luiz Rodeghero. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.”

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE  
IURA KURTZ  
Prefeito de Marau  
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO  
Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o ano de 2022, fixa datas para pagamentos e concede descontos.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Coleta de Lixo, dar-se-á nas seguintes datas:

I - Em primeira cota única, até o dia 20 de abril de 2022;

II - Em segunda cota única, até o dia 20 de maio de 2022;

III - Primeira parcela, até o dia 20 de maio de 2022;

IV - Segunda parcela, até o dia 20 de junho de 2022;

V - Em terceira parcela, até o dia 21 de julho de 2022;

VI - Em quarta parcela, até o dia 20 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em primeira cota única gozará de desconto de 8% (oito por cento) e, em segunda cota única,

de desconto de 6% (seis por cento), descontos estes incidentes sobre o valor total de impostos e taxas a recolher.

Art. 4º Para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2021, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE  
IURA KURTZ  
Prefeito de Marau  
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 6 de 9

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Financiamento nº 0599048-34, firmado pelo MUNICIPIO DE MARAU - RS, CNPJ 87.599.122/0001-24, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Operação com Garantia da UNIÃO. Valor de Investimento: R\$ 4.000.000,00, sendo R\$ 4.000.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e Pelo TOMADOR, IURA KURTZ. Data de assinatura: 16/12/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 7 de 9

### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2021.

Fundamento legal Art. 25, "inc. II", da Lei nº 8.666/93.

Contratação de Empresa para realizar atividade socioeducativa e motivacional de encerramento do serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Idoso do Município com a participação média de 50 idosos, sendo necessário que a contratada disponha de profissionais que possuam habilidades em trabalhos grupais com atividades atividade socioeducativa e motivacional, nos dias 13, 15 e 17 de dezembro de 2021, sendo que o palestrante LEOMAR FERNANDO MATTIA palestrará nos dias 13 e 17 de dezembro de 2021 com carga horária de 03 horas e o JOEL CAMINHO no dia 13 de dezembro de 2021 com carga horária de 03 horas.

Rudimar Barea

CNPJ: 33.093.740/0001-79

Valor: R\$ 6.300,00

Data do termo: 15/12/2021

### Aviso de Licitação

#### PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 100/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 04 de janeiro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia **05 de janeiro de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Contratação de empresa para detonação e perfuração de rocha no Britador Municipal**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.15 de dezembro de 2021. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 262/2021

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 240/21 e na **LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### AGENTE ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO 40H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
ALENCAR JUNIOR TRICHES	05/08/1993	45
ALESSANDRA BORLINA	11/04/2000	25
ALINE COBELINSKI VIEIRA	14/03/1988	35
AMANDA CRISTINA LENZ	22/03/2004	25
ANA CLAUDIA THOMASI	07/08/1989	35
BRUNA REGINA TELO S. GALVES	30/09/1996	55
BRUNA RIGO	14/09/1993	35
CAROLINE FATIMA HOLZ	15/08/1986	45
CAROLINE RIBEIRO XAVIER	31/05/1995	20
CATIANE GEHRING DE ALMEIDA	27/10/1986	0
CHARLENE XAVIER DOS SANTOS	21/10/1985	30
CLARICE CUNHA FARIAS MAGALHÃES	15/01/2001	0
DANIELA MEDIANEIRA POMMER	31/12/1982	25
DANUSA BORGES SOUZA	22/03/1983	40
DIANA MARA MAGNABOSCO DE MORAES	21/12/1990	20
EDIVANE CARINA CAROL	18/02/1982	0
ELIEZER JOSE DA SILVA	24/06/1982	10
ELINEIA ZAMUNER	30/03/1989	20
ELISABETE FATIMA SOLDA	13/06/1977	40
FRANCIELI LUCIANA RISSARDO	15/12/1983	65
FRANCIELY FERREIRA MARCELINO	09/05/1993	25
GABRIELA GONÇALVES BUSNELLO	11/06/2001	0
GLAUCIO MARAFON	07/01/1976	10
GRAZIELA ALVES CAVALHEIRO	16/07/1996	10
JULIA KLANOVICZ LANGBECKER	27/01/1993	50
KELI CRISTINA DA ROSA	07/12/1998	0
LETICIA FOLCHINI	03/01/1994	0
LIZANDRA LIMA LOPES	02/09/1994	20
LUANA SEGNETTO	19/04/1994	60
MARIA ELIZABETE MACULAN	08/11/1972	20
MARINES LOURDES DAGHETTI	03/03/1960	35
MAUREN GABRIELA D. CAMARGO	24/03/1998	50
MAYSA FALKEMBACH FOZA	27/05/2002	0
MICHELI FRANCESCONE	26/02/1996	25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 8 de 9

MIRIAN TEDESCO LUCHETA	29/04/1973	50
PABLO HENRIQUE CATTANI HUFNAGUEL	07/10/2003	0
PAULINA CUNHA FARIAS MAGALHÃES	15/01/1976	0
SIDNEI A. DA ROSA	08/03/1983	10
SILMARA FISCHER	04/04/1982	0
SIMONE FRANSCESCHI	01/04/1992	50
TAINARA THOMASI	20/01/2000	35
TAIS ALVES	07/03/1994	45

Marau 17 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 259/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 H, e ODONTÓLOGO 20H** por prazo determinado, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de **Cadastro Reserva**, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 236 e na **LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 H.

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
ANA CLAUDIA THOMASI	07/08/1989	102,2
CRISTINA ESTANISLAU KETZER	14/10/1987	677,9
ELIANA TERESINHA SEVERO PEREIRA	12/08/1974	0
FRANCIELLY FREITAS	30/01/1991	890

#### ODONTÓLOGO 20H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
ELISA BEDIN	29/01/1991	1113,5
FABIANE GHION	20/03/1998	130
FLAVIA TUMELERO	23/10/1994	305
FRANCIELI SPILLER HAMESTER	17/06/1993	213,5
HELENA SARTURI BRISTOTT	05/12/1989	582,2
JESSICA LORENZATO	23/02/1999	171,7
JOANE VIECILI CECHETTI	06/05/1996	90
KELI ADRIANA SILVESTRE CASANOVA	12/10/1998	510
LETICIA MORESCHI	16/04/1995	635
LUCAS STOLFO MACULAN	27/12/1984	75
NATALIA CEREZOLI	29/10/1997	650
PRISCILA TERRIBILE DALLAGNOL	23/09/1991	783,7
RENATA AGUIRRE	19/03/1985	112

TATIANA GANZER DA ROSA	06/09/1993	210,4
VANESSA CHIODELLI	13/05/1986	173

Marau 17 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 260/2021 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal *por prazo determinado* para desempenhar as funções de **ENFERMEIRO 40 H, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H, ENFERMEIRO 20 H e TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20H**, por prazo determinado, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de **Cadastro Reserva**, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 237/21 e na **LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### ENFERMEIRO 20H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
DIONARA MARTINA FIORAVANÇO	28/03/1961	375
EMYLÍ VAZ	10/03/1997	954,2
MARIA ELIANA BERNARDI	13/07/1964	1260,8
MINEIA FABIANI	17/10/1977	30
ROSANA FATIMA DE SOUZA	12/02/1973	1239,2
THAYNA BONADIMAN CIECHOVICZ	24/10/1995	1294,6

#### TECNICO EM ENFERMAGEM 20H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
CELITA ROSA DE MAMAN	27/08/1963	992
DANIELA MEDIANEIRA POMMER	31/12/1982	438,8
ELISABETE FÁTIMA SOLDA	13/06/1977	25
JOSUÉ RAFAEL DE LIMA ELY	28/02/1989	134,6
LIANE WEBER GLASS	07/04/1970	1080,6
LORENI PAVLAK	16/09/1985	1285,9
LUCIANA MARCON	12/10/1986	160
MARIA PAULA SALAMONI	26/09/2001	0,5
MARINDIA RIBEIRO DA SILVA RAMOS	09/06/1991	951,5
NALVA DE LIMA LORENZATTO	02/04/1971	855,2
ROSANE MATTOS MACHADO	15/05/1964	0

#### ENFERMEIRO 40H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
ANDRÉIA FIORAVANÇO	20/05/1975	1295,6
ANDRESSA AQUE LOBLEIN	08/08/1997	25
DAIANE GIRARDELO	29/06/1984	699



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 9 de 9

EMYLI VAZ	10/03/1997	954,2
LUCÉLIA SUELI ESTRAPASSON DE OLIVEIRA	28/08/1980	591
LUCI BEATRIZ DA COSTA TOLEDO	02/07/1965	846,5
MÁRCIA SILVEIRA FLORES BIANCHI	08/11/1970	493,1
MARIA ELIANA BERNARDI	13/07/1964	1260,8
MICHELI ANDRÉIA PRATES CARVALHO PIAZZA	07/03/1980	29,7
NORMA RHEINHEIMER SALINI LAURENTINO	20/05/1968	1089,4
REJANE ALBERCHT	24/12/1977	1304,4
ROSANA FATIMA DE SOUZA	12/02/1973	1239,2
ROSANE SANTOS DA ROSA	29/12/1983	1451,8
ROSE MARIA DOS SANTOS	03/08/1972	1163
SALETE DE SOUZA	25/09/1965	563,8
TAINARA BOLSONI PELLEGRINI	23/06/1997	1004,2
THAYNA BONADIMAN CIECHOVICZ	24/10/1995	1294,6
VITÓRIA SAN MARTIN DA SILVA	27/06/1988	570

### TECNICO EM ENFERMAGEM 40H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
CASSIANE BERTÉ DALBOSCO	06/07/1987	1057,3
CELITA ROSA DE MAMAN	27/08/1963	992
CLEONICE DE PAULA NERY	21/01/1972	150
DANIELA MEDIANEIRA POMMER	31/12/1982	438,8
ELISABETE FÁTIMA SOLDÁ	13/06/1977	25
GILSE SQUINSANI	21/10/1983	710,9
IVANETE DURANTE	02/09/1965	1310,4
IVONE DE SOUZA	04/06/1964	359,2
IVONE POLO	04/02/1978	309,8
JOSUÉ RAFAEL DE LIMA ELY	28/02/1989	134,6
LIANE WEBER GLASS	07/04/1970	1080,6
LORENI PAVLAK	16/09/1985	1285,9
LUCIANA MARCON	12/10/1986	160
LUIS FERNANDO CONFORTIN	06/02/1984	821,4
MARIA PINHEIRO DE GÓIS DA SILVEIRA	12/04/1967	737,4
MARÍNDIA RIBEIRO DA SILVA RAMOS	09/06/1991	951,5
MARLENE ISABEL GIONGO	13/04/1974	200
NALVA DE LIMA LORENZATTO	02/04/1971	855,2
PEDRO PAULO ANDRADE DE FARIAS	29/06/1956	490,4
ROSELAINÉ NUNES CAVALHEIRO	02/04/1980	6,5
ROSELI CORREIA	08/08/1969	118,7
SANDRA BAGATINI	29/08/1984	0
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	22/03/1962	845,6
VALDERES DOS SANTOS	22/01/1977	60,2

Marau 17 de dezembro de 2021  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Iura Kurtz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 261/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas

atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **PSIQUIATRA 20 h** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 238/21 e na **LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### PSIQUIATRA 20H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
ANA CLAUDIA LEICHTWEIS	05/07/1987	177,6
CRISTIAN MIGLIORINI	06/01/1992	86,2

Marau 17 de dezembro de 2021  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Iura Kurtz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 263/2021 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **MÉDICO VETERINÁRIO** por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Des. Rural, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 241/21 e na LEI Nº 5855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### MÉDICO VETERINÁRIO 40H

NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
DAMIÃO HENRIQUE RICHARDO	31/01/1989	150
DANIELA FORMAGINI	24/07/1989	851,2
ÉRICA TRICHEZ	01/10/1994	200
MARCOS BARRETO DOS REIS	11/12/1986	910,5
MARIA JULIA DECONTO	15/07/1993	197,9

Marau 17 de dezembro de 2021  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Iura Kurtz  
Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c0eb-9607-7503-e37f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1009, ano V, veiculado em 17 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 17/12/2021 às 11:16:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c0eb-9607-7503-e37f>